



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

#### ATA DA 6ª SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, às doze horas e trinta e cinco minutos, no Plenário, reuniu-se o Tribunal Pleno sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimaraes, Bernardo Moreira Garcez Neto, Jessé Torres Pereira Júnior, Mauricio Caldas Lopes, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Ferdinaldo do Nascimento, Gizelda Leitão Teixeira, Mário Guimaraes Neto, Suely Lopes Magalhães, Edson Aguiar de Vasconcelos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Antonio José Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Siro Darlan de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Henrique Pinto Basilio, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Kátia Maria Amaral Jangutta, Gilmar Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Lindolpho Moraes Marinho, Mario Assis Gonçalves, Carlos Santos de Oliveira, Carlos José Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Camilo Ribeiro Rulière, Fernando Fernandy Fernandes, Cairo Ítalo França David, Cherubin Helcias Shchwartz Junior, Antonio Jayme Boente, Marília de Castro Neves Vieira, Mônica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Paulo Sergio Prestes dos Santos, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Sirley Abreu



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Biondi, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Luiz Noronha Dantas, Norma Suely Fonseca Quintes, Cleber Ghelfenstein, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custódio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, José Muiños Piñeiro Filho, Horácio dos Santos Ribeiro Neto, Márcia Perrini Bodart, Pedro Freire Raguenet, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Mônica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Teresa de Andrade Castro Neves, Pedro Saraiva de Andrade Lemos, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Fábio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Márcia Ferreira Alvarenga, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Claudio Luis Braga Dell'Orto, Geórgia de Carvalho Lima, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Cláudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Novas Alves, José Roberto Lagranha Távora, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Marcelo Lima Buhatem, Cláudia Telles de Menezes, André Emilio Ribeiro Von Melentovytsch, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araújo, Gilberto Campista Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Patrícia Ribeiro Serra Vieira, Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho, Cláudio Tavares de Oliveira Junior, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Plínio Pinto Coelho Filho, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Valéria Dacheux Nascimento, Flávia Romano de Rezende, Juarez Fernandes Folhes, Fernando Antonio de Almeida, José Roberto Portugal Compasso, Regina Lúcia Passos, Lúcia Helena do Passo, João Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto, Lúcio Durante, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Júnior, Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, Sandra Santarém Cardinali, Margaret de Olivaes Valle dos Santos, Gilberto Clóvis Faria Matos, Mônica Feldman de Mattos, Natacha Nascimento Gomes



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Tostes Gonçalves de Oliveira, Maria Helena Pinto Machado Martins, Sônia de Fátima Dias, Luiz Henrique Oliveira Marques, Arthur Narciso de Oliveira Neto, Werson Franco Pereira Rêgo, Sérgio Nogueira de Azevedo, José Acir Lessa Giordani, Sérgio Seabra Varella, Antonio Carlos Arrabida Paes, Maria Isabel Paes Gonçalves, Marcos André Chut, Celso Silva Filho e Denise Nicoll Simões.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Milton Fernandes de Souza, Elisabete Filizzola Assunção, Odete Knaack de Souza, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldonado de Carvalho, Rosita Maria de Oliveira Netto, Marco Antonio Ibrahim, Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque, Conceição Aparecida Mousnier Teixeira de Guimarães Pena, Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco, José Carlos Paes, Denise Levy Tredler, Suimei Meira Cavalieri, Heleno Ribeiro Pereira Nunes, Claudio Brandão de Oliveira, Maria Sandra Rocha Kayat Direito, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Denise Vaccari Machado Paes, Carlos Eduardo Freire Roboredo, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Andrea Fortuna Teixeira, Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, Adriana Lopez Moutinho, Murilo André Kieling Cardona Pereira e Sergio Ricardo de Arruda Fernandes.

Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco José de Azevedo, Paulo de Tarso Neves, André Gustavo Correa de Andrade, Celso Luiz de Matos Perez, Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara, Sidney Rosa da Silva e Paulo Sergio Rangel do Nascimento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, abriu a sessão com **144** (cento e quarenta e quatro) Desembargadores presentes.

Anunciada e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão de 22/06/2015, distribuída eletronicamente aos Senhores Desembargadores.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A seguir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início às votações previstas no Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04/09/2015, com aditamento publicado em 09/09/2015.

1) **PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLASSE DESEMBARGADOR - EM VIRTUDE DO TÉRMINO DO PRIMEIRO BIÊNIO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2015 (Proc. nº 2015-155513).** Candidatos inscritos: Excelentíssimos Desembargadores **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** e **JACQUELINE LIMA MONTENEGRO**.

Tratando-se de votação eletrônica, foram habilitados os "tokens" aos Desembargadores presentes sendo verificada, no painel eletrônico, a inexistência de voto computado, método correspondente às "zerézimas", bem como a ordem de votação.

Total de Votantes: **144 Desembargadores.**

Resultado da 1ª votação: Excelentíssimos Desembargadores **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO**, 69 votos; **JACQUELINE LIMA MONTENEGRO**, 74 votos; e brancos/nulos, 1 voto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, comunicou que, pelo regramento da votação, seria necessário um segundo escrutínio pois, de acordo com o Regimento Interno, o primeiro escrutínio exige maioria absoluta de 91 votos e no segundo já não há essa exigência (art. 10, parágrafo 3º do Regimento Interno).



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Iniciada a votação, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Presidente** informou que os controles de n.ºs. 83 e 96, foram substituídos por terem apresentado defeito e que o de n.º 125 foi extraviado.

Resultado da 2ª votação: Excelentíssimos Desembargadores **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO**, 69 votos; **JACQUELINE LIMA MONTENEGRO**, 74 votos; e brancos/nulos, 1 voto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Presidente** anunciou que estava eleita para membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, classe Desembargador, a Excelentíssima Desembargadora **JACQUELINE LIMA MONTENEGRO**, que agradeceu aos seus pares pela eleição.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO**, pediu a palavra, pela ordem, e parabenizou a colega, dizendo que o Tribunal Pleno elegeu uma excelente candidata, contentora leal e amiga que assim se manterá, e agradeceu o apoio recebido de todos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Presidente** cumprimentou ambos os candidatos pela maneira elevada com que se portaram no período pré-eleição, cumprimentando, especialmente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE LIMA MONTENEGRO**, desejando muitas felicidades na sua investidura no Tribunal Regional Eleitoral.

**2) PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLASSE DESEMBARGADOR - EM VIRTUDE DO TÉRMINO DO PRIMEIRO BIÊNIO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HORÁCIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2015 (Proc. n.º 2015-155512).** Candidato inscrito: Excelentíssimo Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS**.

Tratando-se de votação eletrônica, foram habilitados os "tokens" aos Desembargadores presentes sendo verificada, no painel eletrônico, a Ata da 6ª Sessão do Tribunal Pleno 14 de setembro de 2015 Página 5



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

inexistência de voto computado, método correspondente às "zerézimas", bem como a ordem de votação.

Participou dessa votação o Excelentíssimo Senhor Desembargador **WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO**.

Total de Votantes: **145 Desembargadores.**

Resultado da votação: Excelentíssimo Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS**, 133 votos; brancos/nulos, 10 votos; e 2 abstenções.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anunciou que estava eleito para membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, classe Desembargador, o Excelentíssimo Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS**, que agradeceu aos seus pares pela eleição e pela confiança nele depositada.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desejou sucesso ao Desembargador eleito, na nova investidura como membro do Tribunal Regional Eleitoral.

**3) SUBMISSÃO A REFERENDO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA ORDEM DE SUPLÊNCIA NO ÓRGÃO ESPECIAL (ATO EXECUTIVO Nº 183/2015, PUBLICADO NO DJERJ DE 27/08/2015).**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, passou ao terceiro item esclarecendo que a pauta foi aditada para submeter à referendo, o critério de fixação na ordem de suplência no Órgão Especial, estabelecido provisoriamente pela Presidência, através do Ato Executivo nº 183/2015. Esclareceu ainda, que houve um período anterior ao advento da nova lei de Organização e Divisão Judiciárias nº 6956/2015, em que a ordenação dos Suplentes era



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

em lista geral e tinha como única norma reguladora o artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 16/2006, do CNJ, que **considera suplentes, na ordem decrescente de votação, os membros não eleitos**. Contudo, adveio a previsão do artigo 27, § 4º da nova Lei de Organização Judiciária, que **estabelece que a eleição para suplente do Órgão Especial, será realizada de forma específica, autônoma**. Esclareceu ainda que inicialmente, as normas mencionadas foram aplicadas em conjunto à Resolução do CNJ e à nova LODJ, sem qualquer incompatibilidade porque a primeira eleição específica de Suplente, feita sob o império da Lei de Organização e Divisão Judiciárias, em 02/03/2015, contou apenas com uma candidata eleita por aclamação. Sobreveio, então, uma eleição específica de Suplente em 22/06/2015 que contou apenas com dois candidatos, e o Suplente eleito na primeira eleição específica obteve mais votos do que o Suplente vencedor da segunda eleição específica. Na sessão do Tribunal Pleno de 17/08/2015 com três vagas de Suplentes, na primeira eleição específica, o primeiro Suplente eleito recebeu 70 votos, sendo que na segunda eleição específica, o segundo Suplente eleito recebeu 55 votos e na terceira eleição específica, o terceiro Suplente eleito recebeu 93 votos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Presidente** ressaltou que os três Suplentes eleitos concorreram entre si na primeira eleição, bem como na segunda eleição os dois candidatos remanescentes também concorreram entre si, sendo vencedor aquele Desembargador que obteve 55 votos na segunda eleição. Na primeira eleição, foi eleito o Desembargador **ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA**, com 70 votos e, na segunda eleição, o Desembargador **CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES**, com 55 votos. Depois houve então, a terceira eleição e os Suplentes eleitos de forma específica, ficaram ordenados naquela antiga lista geral com 93 votos o Desembargador **CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, com 70 votos o Desembargador **ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** e, com 55 votos o Desembargador **CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES**. Se fosse adotado o critério puramente numérico, como era feito antes da lei específica, o



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador **CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, que inclusive apresentou uma impugnação ao Ato Executivo nº 183/2015 da Presidência, ficaria na frente de Suplentes eleitos na primeira e segunda votação, mesmo com eles tendo disputado e não logrado vencer nenhuma das duas eleições.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Presidente** acrescentou ainda que a vontade do Tribunal Pleno foi de eleger na primeira eleição específica o Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA**, na segunda eleição o Desembargador **CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES** e, na terceira eleição, no mesmo dia (17/08/2015), eleger o Desembargador **CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, elucidou que a Presidência, até que fosse convocado o Tribunal Pleno, porque está claro no Ato Executivo nº 183/2015 que o único intérprete da vontade do Tribunal Pleno é o próprio Tribunal Pleno, fez apenas uma interpretação provisória, para que não ficasse sem convocação, naquele período, a suplência do Órgão Especial, estabelecendo um critério democrático e razoável, de que haveria uma cronologia a ser observada. Tal cronologia seria primeiro das datas das eleições e, se houver mais de uma eleição em um dia, aqueles que venceram, sucessivamente, a primeira, a segunda e a terceira eleição.

Concluindo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, aclarou que considerando que é atribuição do Tribunal Pleno interpretar as normas fundamentais, a composição e o funcionamento dos órgãos do Egrégio Tribunal de Justiça; considerando que a designação da próxima sessão do Egrégio Tribunal Pleno era iminente; considerando que nesse interregno o Colendo Órgão Especial reunir-se-ia, ordinariamente; a fim de obter sua plena composição, que certamente demandaria a presença de Suplentes da parte eletiva; e, considerando que também é dever da





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Administração respeitar o resultado da eleição de cada vaga específica, dispôs o Ato Executivo nº 183/2015 que a elaboração da lista geral, Suplentes da parte eletiva do Colendo Órgão Especial, observaria os seguintes critérios:

- 1) O Desembargador especificamente eleito como Suplente da **Parte Eletiva** do Órgão Especial para a primeira vaga terá, na lista geral, precedência sobre o eleito para a segunda vaga e assim sucessivamente.
- 2) Os Desembargadores especificamente eleitos como Suplentes da **Parte Eletiva** do Órgão Especial, em Sessão anterior do Tribunal Pleno (cronologia de datas)terão, na lista geral, precedência sobre os eleitos em Sessão posterior do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Presidente**, explicou que o critério adotado, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, foi o de duas cronologias. A primeira cronologia de data da sessão; e em segundo lugar, a cronologia da ordem das eleições.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, após explanação, submeteu à referendo do Egrégio Tribunal Pleno, o critério adotado no Ato Executivo nº 183/2015 que procurou interpretar a vontade e a soberania do Tribunal Pleno, colocando a matéria em discussão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER**, pediu a palavra, pela ordem, para dizer que concorda que haja a definição de uma regra daqui para frente, de um efetivo eleito para cada Suplente, mas não concorda que a regra passe a valer para situações já consolidadas, pois estaria causando prejuízo àqueles que já disputaram e foram eleitos.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Presidente** esclareceu que o marco temporal que a Administração escolheu, **ad referendum**, do Tribunal Pleno foi o da nova LODJ (Lei de Organização e Divisão Judiciárias) porque antes não havia eleição de Suplente e sim uma Resolução do CNJ que dizia que quem não fosse eleito efetivo ficaria em uma ordem subsequente, na Suplência, pela ordem de votos obtidos. Que a LODJ estabeleceu um novo marco, uma nova regra, porque fixou uma eleição específica de Suplentes e quando houve a votação a LODJ já estava em vigor, sendo de conhecimento de todos. Os Suplentes da lista anterior não foram eleitos Suplentes, nem efetivos, foram remanescentes da votação colocados em uma ordem numérica de suplência. Esses agora, foram eleitos especificamente Suplentes, e o marco temporal se estabeleceu com outro critério. Que quando surgiu o problema a Presidência tinha que, emergencialmente, estabelecer um critério provisório, de impessoalidade, que seria submetido ao referendo do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou que se a regra foi modificada, significa que havia uma regra anterior que, boa ou ruim, deve ser respeitada para as votações realizadas sob a sua vigência. Aduziu que não discorda do estabelecimento de uma nova regra que, contudo, teria que ser prevista antes do edital para que fosse aplicada.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NILZA BITAR** pediu a palavra, pela ordem, para esclarecer que a interpretação das normas sempre foi regida pelo *tempus regit actum* e que a norma não pode retroagir para alcançar o ato perfeito, ou seja, a nova regra deve valer daqui para frente e o que passou continua com a regra anterior.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE**, pediu a palavra para solicitar um esclarecimento com relação as colocações dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **LUIZ ZVEITER** e



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**NILZA BITAR**, questionando até quando os eleitos anteriormente permanecerão na situação em que se encontram. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** esclareceu que permanecerão até o término de seus mandatos, ou seja, os Desembargadores **FERNANDO FOCH** e **SIRO DARLAN** foram eleitos de 22/08/2014 à 22/08/2016 e os Desembargadores **KÁTIA MARIA AMARAL JANGUTTA**, **MARCO ANTONIO IBRAHIM** e **JOSÉ CARLOS VARANDA** foram eleitos de 29/11/2013 à 29/11/2015. Disse também que deve ser mantido o critério anterior e só mudar de agora em diante.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NILDSON ARAÚJO DA CRUZ**, pediu a palavra, pela ordem, para acrescentar que, parece que a norma legal é conciliável com a norma da Resolução, que não foi alterada. Que quando se fala em eleição específica para Suplente, é para Suplente, pois não há um cargo de Suplente específico, que há Suplentes. Que não quer dizer que o candidato eleito na primeira votação seja o Suplente, porque ele não está concorrendo para um cargo específico de Suplente, e sim concorrendo para ser Suplente. Disse também que, terminada a votação, será então averiguado, segundo a Resolução, qual foi a ordem de votação. Por isso, no seu entendimento, as duas regras se conciliam.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Presidente** passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ** que ponderou estar sendo discutido algo que viola a aritmética. Que tanto faz, pelo critério do artigo 4º, parágrafo 4º, da Resolução nº 16/2006 do CNJ, quanto da alteração da Lei de Organização Judiciária, "quem tem mais voto, tem mais voto" e estabeleceu que o critério de posição do Suplente seria decrescente, "**os mais votados antes e os menos votados depois**". Que qualquer outra interpretação causa insegurança, perplexidade e até o esbulho da vontade do Plenário que votou com mais votos para um e agora vê o mais votado sendo substituído por aquele que veio depois ou que foi eleito antes. Opinou pela solução mais simples que seria a aplicação do critério da Resolução nº 16/2006, do



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CNJ segundo a qual quem tem mais votos está na frente na ordem de Suplente, ou, vinculação do Suplente ao Titular, onde o eleito como efetivo teria como Suplente aquele que o secundou na eleição, no mesmo dia.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO** pediu a palavra, pela ordem, e lembrou que a tradição de dez anos é de que, o que tiver o maior número de votos na eleição pelo Tribunal Pleno, ocupará o melhor lugar na lista de Suplência. À rigor, não há vencidos nessa eleição que é classificatória para a lista de Suplência. Disse ser muito importante o que está sendo discutido, pois tem a ver com o Juiz Natural. Aduziu que as decisões *ad hoc* devem ter uma interpretação restritiva. Que o delegatário do Pleno é o Órgão Especial e é ele que pode decidir *ad hoc* do Tribunal Pleno e não a Presidência, pois não teria atribuição para legislar em nome do Órgão Especial. Ressaltou que não se pode mudar a regra do jogo *a posteriori*, pois não houve no edital de eleição, nenhuma notícia sobre a mudança ou a possibilidade de mudança de critério. Disse ainda, entender que deveria ser sustado o Ato Executivo e prevalecer a tradição do mais votado a ocupar o melhor lugar na lista e, se for o caso, que a Presidência apresentasse um projeto de mudança que deveria passar pelos trâmites regulares até ser apreciado por esse Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** que afirmou haver uma Emenda Constitucional que modificou o critério de composição do Órgão Especial e que são hoje treze Desembargadores indicados por antiguidade e doze Desembargadores eleitos. Disse que essa regra de 2004 é a que vem prevalecendo e daí, todos os desdobramentos que estão sendo discutidos. As funções de Desembargador ou cargo de Desembargador efetivo do Órgão Especial, os eleitos, obedecem ao critério de votação escolhido pelo Tribunal Pleno que criou a função do Desembargador Suplente e, a cada vaga que surge



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

é realizada uma eleição para Suplente, fato que parece ser indicativo do procedimento que está sendo adotado. Disse também que se é realizada uma eleição a cada vaga que surge, é exatamente para que aquele Suplente substitua o Desembargador Titular na sua ausência. Outra interpretação criaria uma instabilidade desnecessária no Tribunal. A Suplência também deve ter uma garantia de dois anos, ou seja, aquele que é Suplente sabe que substituirá o Titular durante o período que foi eleito. Que se à cada eleição para Suplente formos contar o mais votado, isso traria uma série de inseguranças e questões casuísticas que não desejamos. Disse não estar querendo dizer com isso que as regras que prevaleciam até agora devam ser alteradas. Se havia uma tradição, esta deve ser respeitada até o presente momento. Mas se queremos corrigir dificuldades que estão sendo enfrentadas daqui para frente, a vinculação do Suplente há de ser ao Titular para o qual ele foi indicado como substituto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NILDSON ARAÚJO DA CRUZ** pediu a palavra, pela ordem, e indagou se haveria alguma decisão sobre a questão, pois gostaria de fazer uma outra ponderação. Disse que concorda que quando há uma vaga-função aberta, a eleição será também específica para aquilo, e o eleito é o mais votado. Mas se há uma série de oportunidades de Suplência e o Tribunal Pleno é reunido para fazer a escolha ou as escolhas, quando concluídas, é possível conciliar as duas normas e escolher na ordem de votação. As normas são conciliáveis.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO** retomou a palavra e indagou se havia mais alguma manifestação. Disse que na verdade, o que parecia estar decorrendo das manifestações era de seguir-se o critério da norma do CNJ, até pelo menos este momento e, um critério que estabelecia que se alguém ganhou



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

uma eleição para Suplente especificamente, não teria a sua vaga postergada por alguém que, não sendo vencedor nessa primeira eleição, viesse a sê-lo na terceira eleição.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, disse deixar claro que o critério adotado é o da impessoabilidade, procurando validar a Lei de Organização Judiciária aprovada pelo Tribunal Pleno. Disse também compreender as ponderações e objeções dos colegas e afirmou, mais uma vez, que a Presidência não tem interesse nesse ou naquele critério. Ponderou que a Presidência apenas adotou um critério e, se o Tribunal Pleno considerar que não é o mais adequado, evidentemente, se ajustará ao critério adotado como correto pelo Tribunal Pleno. Disse ainda que a decisão seria referendar o Ato Executivo nº 183/2015, ou então, estabelecer que até a mudança de regras, daqui para frente, poderia eventualmente ser adotado o critério cronológico de datas e de eleições.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Presidente** perguntou se havia mais alguém inscrito e, não havendo resposta, solicitou a preparação de uma tela de votação e que se não fosse aprovado o referendo, seria preparada uma segunda tela com a norma mencionada anteriormente.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO** anunciou a abertura da votação eletrônica, cujo resultado foi de 92 (noventa e dois) votos pela não aprovação do critério estabelecido no Ato Executivo nº 183/2015, contra 38 (trinta e oito) votos.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Presidente** anunciou que a Presidência apresentará um projeto sobre a ordenação dos Suplentes da parte eleita do Órgão Especial eleitos de forma autônoma, com o critério numérico, que era o que vigorava até agora.

Às treze horas e quarenta e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão do Tribunal Pleno.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Elke Autuori Spitz Paiva  
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Tribunal Pleno  
do dia 23 / 11 / 2015.

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Tribunal Pleno/Ata da Sessão.